

REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de representação de todos os corpos da comunidade escolar que tem como missão fundamental assumir o espírito institucional, garantir a unidade e a coesão escolar e analisar e discutir as linhas gerais de orientação do Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB), constituído nos termos dos seus estatutos.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do ISPAB que a ele presidirá;
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia de Fundadores da Fundação instituidora, que nele será vice-presidente;
- c) O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora ou respectivos substitutos;
- d) O Administrador;
- e) O Secretário-Geral;
- f) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- g) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- h) Os Directores de Curso;
- i) O Provedor do Estudante;
- j) Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e da Direcção da Associação Académica do ISPAB ou seus substitutos;
- k) Dois representantes dos docentes eleitos anualmente pelo seu corpo, de entre os seus membros em efectividade de funções;
- l) Dois representantes do pessoal técnico e de investigação, eleitos anualmente pelos seus pares;
- m) Representantes dos alunos, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, a eleger anualmente pelos delegados de turma, de entre eles;
- n) Dois representantes do pessoal administrativo e auxiliar, eleitos pelos seus pares por um período de dois anos.

ARTIGO 3º

Perda e renúncia do mandato

Perdem o mandato os membros elegíveis do Conselho Geral que:

- a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos;
- b) Faltem a mais de duas reuniões seguidas ou três interpoladas, sem motivo justificado;
- c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
- d) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao presidente;
- e) Estejam impedidos permanentemente de exercer o mandato.

ARTIGO 4º

Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Analisar e discutir as grandes linhas de orientação das actividades do ISPAB;
- b) Apreciar o plano estratégico de desenvolvimento do ISPAB;
- c) Apreciar o projecto de orçamento e o plano de actividades anuais do ISPAB;

- d) Apreciar o relatório anual de execução das actividades do ISPAB;
- e) Fixar os princípios a que deve obedecer a afectação dos recursos do ISPAB;
- f) Emitir parecer sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, quando proposto pelo Conselho de Direcção do ISPAB ou pelo Conselho Técnico-Científico;
- g) Propor normas regulamentadoras do bom funcionamento do ISPAB;
- h) Propor ao Conselho de Administração da Fundação instituidora alterações aos estatutos do ISPAB;
- i) Aprovar os trajes, insígnias e cerimonial académicos;
- j) Eleger o Provedor do Estudante;
- k) Pronunciar-se sobre as propostas de designação de membros não elegíveis dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e Consultivo, bem como dos Directores de Curso;
- l) Emitir parecer quanto ao exercício do poder disciplinar sobre os estudantes do ISPAB, apreciando a infracção disciplinar cometida e propondo a respectiva sanção a aplicar, depois de ouvido o Provedor do Estudante;
- m) Propor a realização de protocolos de cooperação entre o ISPAB e outras instituições de ensino, as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- n) Emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de serviços, gabinetes de apoio, centros de recursos, departamentos e centros de estudos ou de investigação;
- o) Elaborar propostas de apoio a conceder aos estudantes no quadro da acção social escolar e das actividades circum-escolares e submetê-las a apreciação da Fundação instituidora;
- p) Propor a instituição de prémios escolares;
- q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISPAB;
- r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes para a vida do ISPAB que lhe sejam apresentados pelo Presidente do ISPAB;
- s) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelos presentes estatutos ou por regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 5º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do ISPAB, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Direcção, de qualquer um dos Directores de Curso, do Provedor do Estudante, do Presidente da Direcção da Associação Académica ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, as reuniões do Conselho Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de dez dias.
3. De todas as reuniões do Conselho Geral serão lavradas actas pelo Secretário Geral, a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelo seu presidente, vice-presidente e por quem as secretariou.
4. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
5. Por proposta do Presidente e deliberação do órgão, a acta poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
6. As deliberações do Conselho Geral adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 3.

ARTIGO 6º

Revisão e alteração do regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do órgão em efectividade de funções.
2. O Regulamento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISPAB ou da Lei.

ARTIGO 7º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral.

ARTIGO 8º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.